# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000360/2015
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/08/2015
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038840/2015
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002849/2015-90
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE MATO GROSSO DO SUL , CNPJ n. 15.579.279/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE MACHADO;

E

GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, CNPJ n. 00.165.960/0008-88, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEFERSON FRANCISCO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS PROFISSIONAIS EM PROCESSAMENTO DE DADOS** , com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre EMPRESA e os FUNCIONÁRIOS, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA BASE DE INCIDÊNCIA

Conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101 e no próprio texto constitucional, o pagamento da Participação nos Resultados (PPR) não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, já que não tem natureza jurídica de salário.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus ao pagamento da PPR, de que trata este Acordo, todos os empregados da **GovernançaBrasil S/A,** que estiverem registrados em 31/12/2015, farão jus ao recebimento também os estagiários e aprendizes, com exceção do grupo de liderança composto pelos Diretores Executivos, Diretores Estaduais e Gerentes participantes do programa de remuneração variável anual. O grupo de liderança somente será elegível caso a meta do indicador de Resultado Operacional exceda 100%, recebendo apenas sobre esse excedente.

**Parágrafo Primeiro** – A PPR dos colaboradores contratados após 01/02/2015 e os afastados por qualquer motivo, receberão proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço durante o ano na empresa. Os afastados por motivo de licença maternidade e acidente de trabalho não entram na regra acima, fazendo jus ao recebimento pelo período integral independentemente de seu período de afastamento.

**Parágrafo Segundo -** Não terão direito ao pagamento de participação ao programa proposto os colaboradores se encontrarem nas seguintes situações:

I. Demitidos por justa causa (aquele enquadrados no que determina o artigo 483, inciso e alíneas da CLT);

II. Contratos por Prazo Determinado superior a 06(seis) meses;

III. Afastados por qualquer motivo durante o período de premiação, à exceção das citadas no parágrafo primeiro, da Cláusula 3ª.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA**

A metodologia será suportada pelo indicador global, Resultado Operacional, que é responsável por medir o montante do resultado mensal da empresa e filiais e a sua variação em relação às metas estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro:** Ao final do ano, com o resultado acumulado de 2015, será analisado o atingimento da meta para este indicador:

I. Meta Mínima: 92%

II. Meta: 100%

III. Superação da Meta: Acima de 100%

**Parágrafo Segundo** - Com o atingimento da meta mínima de 92%, a empresa distribuirá aos seus colaboradores 25% do salário nominal, ano, as metas entre 92% e 99% serão proporcionais conforme quadro abaixo:

Exemplo de atingimento de metas entre 92% e 100%:

| Meta | % Salário nominal |
|---|---|
| 92% | 25 |
| 93% | 28 |
| 94% | 31 |
| 95% | 34 |
| 96% | 38 |
| 97% | 41 |
| 98% | 44 |
| 99% | 47 |

| | |
|---|---|
| 100% | 50 |

**Parágrafo Terceiro -** Com o atingimento da meta, 100%, a empresa distribuirá aos seus colaboradores 50% do salário nominal, ano.

**Parágrafo Quarto -** Com a superação da meta, acima de 100%, além dos 50% pelo atingimento de 100% da meta, a empresa distribuirá aos seus colaboradores 30% da superação de forma proporcional ao total de salários da folha em 31/12/2015. No caso da superação de metas, os Diretores Executivos, Diretores Estaduais e Gerentes também serão beneficiados pelo valor a ser distribuído de forma proporcional sobre esse excedente.

**Parágrafo Quinto -** Além do indicador de Resultado Operacional, outros 2 (dois) indicadores (Individuais) serão considerados para apuração e pagamento da participação por resultados, conforme a exigência do cargo.

I. Os indicadores individuais são:

a. Treinamentos disponibilizados x treinamentos realizados no período;

b. Apontamento de horas.

II. Esses indicadores individuais poderão diminuir a participação dos resultados em até 30% do total apurado a partir do atingimento das metas para o indicador de Resultado Operacional, conforme a regra abaixo, caso o cargo possua:

a. Dois indicadores individuais: 30% distribuídos igualmente entre os dois, ou seja, 15% para cada.

b. Apenas um indicador individual: será de 30%.

**Parágrafo Sexto -** Após a apuração do % do resultado final (apurado a partir dos resultados alcançados para o indicador de Resultado Operacional) será verificado, conforme cada cargo, se os itens acima foram realizados no mesmo período e, em caso negativo, será deduzido até 30% do valor inicialmente apurado como resultado elegível a partir do atingimento das metas para o indicador de Resultado Operacional da participação de resultados. Para os colaboradores que sejam responsáveis por equipes (ex.:coordenadores), será também deduzido até 30% do valor inicialmente apurado, caso sua equipe não realize os itens acimas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os resultados serão apurados mensalmente para acompanhamento e serão compartilhados com os participantes, porém para o pagamento será considerado o valor anual final acumulado. O pagamento será realizado na folha do mês de fevereiro/2016 a ser paga em março do mesmo ano.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AFERIÇÃO DAS METAS

A aferição dos valores será mensal e acumulativa, haja visto que a meta é anual.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os valores da PPR estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda, nos termos da Lei, de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou

previdenciários, e não se aplicando o princípio da habitualidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá validade em todos os termos e condições e vigorará pelo período de **01/01/2015 a 31/12/2015**, e somente poderá ser revisto ou mesmo extinto nesse período, caso se alterem os princípios básicos da Lei 10.101, ou da Convenção Coletiva de Trabalho, vigente.

**JOAO JOSE MACHADO**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JEFERSON FRANCISCO DA SILVA**
**DIRETOR**
**GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

**MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**
**DIRETOR**
**GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**